Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5139/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7517/2015/001
PROTOCOLO	: 2008345
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNIRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o recurso ordinário, em face do Acórdão AC00 - 1597/2019, peça 43, lançada aos autos TC/7517/2015, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 50), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo encaminhamento à Auditoria, para emissão de parecer, acerca da quitação do recorrente (peça 14 -destes autos).

No entanto, não vislumbro a necessidade de encaminhamento do processo à Auditoria, uma vez que não ocorrerá a análise de mérito, mas sim a extinção do feito e baixa da responsabilidade do jurisdicionado, em virtude da quitação com as benesses do REFIC, conforme preconiza o art. 5º da instrução normativa TCE/MS nº 24/2022.

[1] Art. 3º (...)
§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II - **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GPL